



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

BR 153, Km. 90, Zona Rural – Anápolis-GO.
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Telefone/FAX: (062) 33 28 – 11 89
Caixa Postal 459 CEP 75.110-390

Resolução-CsA nº 066/ 2005

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 209/2005

Aprova o Regimento do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás – UEG.

A LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Regimento do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás.

Capítulo I

Das Atividades do Programa de Extensão

Art. 2º - As atividades do Programa Laboratório do Movimento na Universidade Estadual de Goiás – UEG têm como objetivo primordial formalizar as atividades de atendimento do Laboratório de Análise do Movimento Humano à comunidade como programa permanente de extensão na Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único - As atividades do Programa Laboratório do Movimento deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Extensão.

Art. 3º As atividades serão divididas em projetos de extensão e serão supervisionadas pelo coordenador de extensão de cada Unidade Universitária/Pólo que também será responsável pelo atendimento das normas da Pró-Reitoria de Extensão – PrE.

§ 1º Sempre que os projetos de extensão forem firmar contratos e/ou convênios com parceiros externos, antes de tal ato os mesmos devem ser encaminhados a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para serem tomadas as medidas cabíveis junto ao setor jurídico e posterior encaminhamento a Reitoria da Universidade Estadual de Goiás para celebração do contrato e/ou convênio

§ 2º Profissionais externos ao Quadro de Servidores permanentes da UEG, incluídos na equipe de trabalho do projeto como voluntários, devem apresentar ficha cadastral e

contrato como voluntário, condição necessária para oficializar a sua participação e certificação.

§ 3º As exceções serão justificadas pelo Coordenador do programa e apreciadas pela Câmara de Extensão.

Art. 4º As propostas de projetos de extensão vinculadas ao programa devem ser cadastradas no Sistema de Informações de Extensão – SIEX e encaminhadas à PrE com antecedência mínima de 30 dias do início da sua execução, para que possam ser apreciadas pela Câmara de Extensão.

Parágrafo Único. As justificativas por atrasos serão avaliadas pela Câmara de Extensão.

Art. 5º As propostas de projetos de extensão vinculadas ao programa devem conter a aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade/Pólo, a apreciação do Coordenador do Programa – Laboratório do Movimento, para posterior encaminhamento à Câmara de Extensão para aprovação.

§ 1º Na impossibilidade da apreciação da proposta pelo Coordenador do Programa ou quando esse for o proponente da atividade, a emissão do parecer ficará a cargo do Coordenador de Extensão da PrE.

§ 2º As propostas encaminhadas pelas Unidades/Pólos serão apreciadas por seus respectivos Coordenadores de Extensão, de Ensino ou de Pesquisa e pelo Conselho Acadêmico da Unidade/Pólo.

§ 3º A proposta de atividade multidisciplinar que envolva mais de uma Unidade Acadêmica deverá ser acompanhada de ata de aprovação do CsA DA Unidade/Pólo e documentos que comprovem que as demais Unidades Acadêmicas foram comunicadas e aceitaram as atividades.

§ 4º As propostas que atendam às políticas da PrE, que atendam a demandas da sociedade e de atividades de extensão com caráter multidisciplinar, oriundas de unidades técnico-administrativas, deverão ser apreciadas pelo setor da PrE responsável pela modalidade da atividade e encaminhadas à Câmara de Extensão para aprovação.

§ 5º Caso seja necessário, a PrE enviará a proposta para consultores ad hoc.

Art. 6º Os Coordenadores de Projetos do Laboratório do Movimento deverão dar preferência aos alunos regularmente matriculados na Unidade e havendo vagas elas serão destinadas à comunidade carente.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da preferência aos alunos matriculados estimula a participação dos mesmos na extensão. Isso não se aplica aos projetos de extensão regulamentados por contratos institucionais com cláusula de turma fechada.

Art. 7º Os projetos de extensão que estiverem ligados ao programa devem submeter-se à avaliação de acordo com as normas estabelecidas pela PrE.

§ 1º O descumprimento dessa obrigação impedirá a renovação do projeto ou mesmo a aprovação de novos projetos na Pró-Reitoria de Extensão, para estarem ligados ao Programa Laboratório do Movimento.

§ 2º As eventuais justificativas serão apreciadas pela Câmara de Extensão.

Capítulo II

Dos Programas de Extensão de Ação Contínua e Bolsas de Extensão

Art. 8º O Programa Laboratório do Movimento é um projeto de Ação Contínua na Universidade Estadual de Goiás que compreende um conjunto de atividades implementadas continuamente e que têm como objetivos a avaliação de indivíduos normais e sadios e de pacientes que apresentem disfunções motoras e anormalidade do padrão de movimento e marcha.

Art. 9º Nos projetos de extensão poderão ser firmados contratos e/ou convênios com parceiros externos, com a finalidade de se obterem: equipamentos, móveis e utensílios, entre outros.

Art. 10. Os Coordenadores de Projetos de Extensão de Ação Contínua terão um prazo de trinta dias, a partir da data do término das atividades, para encaminhar à PrE o relatório final.

§ 1º O Relatório Final deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na página eletrônica da PrE.

§ 2º O descumprimento desta obrigação, sem a devida justificativa por escrito, impedirá a renovação do projeto e implicará a comunicação, pela PrE, ao Colegiado da Unidade que aprovou a proposta.

Art. 11. É dever do Coordenador do Projeto de Extensão de Ação Contínua apresentar, junto do relatório anual do seu projeto, relatórios individuais de todos os bolsistas de extensão e docentes orientadores de projetos, devidamente assinados.

Art. 12. Para a continuidade do projeto, no ano seguinte, o Coordenador deverá encaminhar à PrE, juntamente com o Relatório Final do ano anterior, proposta de renovação em formulário específico.

§ 1º Não havendo alteração na coordenação, no conteúdo, nos objetivos, no público-alvo, no local de desenvolvimento, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa – Laboratório do Movimento, aprovados anteriormente pela Câmara de Extensão, poderão ter sua proposta renovada pela PrE.

§ 2º Os documentos comprobatórios de aprovação da proposta original deverão ser encaminhados à PrE, com a anuência da Direção e Coordenação de Extensão da Unidade/Pólo, a que o projeto está vinculado.

§ 3º Para efeito da renovação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa – Laboratório do Movimento poderão ter sua coordenação substituída, caso haja mudança de coordenação de extensão da unidade, desde que a mudança seja informada à PrE com a ciência da Direção e Coordenação de Extensão da Unidade/Pólo, nos termos do Art. 3º desta Resolução.

§ 4º Para efeito da renovação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os Projetos de Extensão vinculados ao Programa Laboratório do Movimento poderão ter sua coordenação substituída por integrante da equipe do projeto, desde que a mudança seja informada à PrE com a ciência do Chefe do Departamento ou equivalente, nos termos do Art. 3º desta Resolução.

Capítulo III

Dos Coordenadores de Extensão

Art. 13. As atividades de articulação e fomento das ações de extensão no âmbito de cada Unidade/Pólo e Departamento são funções de um Coordenador de Extensão a quem cabe:

I – Repassar anualmente o Plano de Trabalho de Extensão elaborado pela Unidade de Goiânia – Eseffego para sua Unidade ou Departamentos e apresentá-lo à Câmara de Extensão na penúltima reunião do ano anterior ao período da sua execução;

II – apresentar à PrE, ao final de cada ano letivo, relatório das ações desenvolvidas sob sua responsabilidade, em formulário específico, com vistas à avaliação institucional da Extensão Universitária;

III – incentivar, supervisionar e coordenar o planejamento das propostas de atividade de extensão da Unidade/Pólo representado;

IV - apreciar e emitir parecer sobre propostas de atividades de extensão encaminhadas pelo coordenador da atividade;

V - fazer observar, no âmbito da Unidade/Pólo, o cumprimento de procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;

VI - interagir com os demais Coordenadores, facilitando a realização de propostas interdepartamentais ou que envolvam outras Unidades;

VII - interagir com as organizações docentes, discentes e técnico-administrativas, incentivando a integração dessas nas atividades de extensão;

VIII - emitir pareceres sobre assuntos de extensão, quando solicitados pela Câmara de Extensão ou pela PrE;

IX - promover a ampla divulgação da programação das atividades de extensão, no âmbito dos Departamentos, Centros Acadêmicos, Unidades, Núcleos Temáticos e outros relacionados com sua Unidade/Pólo;

X - participar de comissões e grupos de trabalhos constituídos ou solicitados pela PrE ou pela Câmara de Extensão para o cumprimento de ações específicas;

XI - articular com a PrE as ações necessárias para a captação de recursos destinados à realização das atividades propostas.

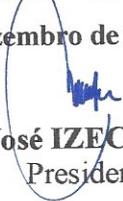
Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 14. Casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou Câmara de Extensão.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções em contrário.

A LXXIII Plenária do Conselho Acadêmico - CsA da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis-GO, aos oito dias do mês de dezembro de 2005.


Prof. José IZECIAS de Oliveira
Presidente CsA